

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA Nº 014/2020.**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP nº 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade nº M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, nº 1.005, CEP nº 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Teixeira & Associados Auditores Independentes**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.726.261/0001-66, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Paraíba, nº 1352, Andar - 12, CEP nº 30.130-141, neste ato representada por **Adriano Rezende Thomé**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF n.º 005.116.356-05 e portador da cédula de identidade n.º MG-5.678.340 SSP/MG, domiciliado em Belo Horizonte/MG, e residente na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 214, Apto 1401, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-670, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de AUDITORIA INDEPENDENTE COMPLETA, sobre as demonstrações financeiras da CONTRATANTE, relativa aos períodos de janeiro a dezembro de 2019 e janeiro a dezembro de 2020, conforme Termo de Referência.

1.1.1 A CODIUB é uma sociedade de economia mista, tendo como principal acionista a Prefeitura Municipal de Uberaba. Está sujeita à legislação societária brasileira, devendo atender, para fins contábeis, a Lei 6.404/1976 (alterada pela Lei 11.638/2007) e a Lei 11.941/2009. Está submetida ao regime de apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Real. A CONTRATANTE tem a obrigatoriedade de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditoria independente realizada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.2 Deverão ser emitidos os seguintes relatórios para cada exercício social auditado:

I - relatório contendo opinião sobre as demonstrações financeiras e

II - relatório contendo as recomendações ou sugestões para a melhoria dos controles internos e dos procedimentos, inclusive contábeis, da empresa em geral.

1.2) Os serviços encontram-se detalhados na Proposta Anexa, rubricada e assinada pelas **PARTES**, tornando parte integrante e indissociável do mesmo para todos os efeitos.

1.3) Caso existam dúvidas ou divergências entre o que estiver contemplado no Anexo e o disposto neste Contrato, prevalecerão sempre as Cláusulas e condições definidas neste último.

1.4) A responsabilidade da **CONTRATADA** é a de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras de 2019 e 2020 da **CONTRATANTE** com base na auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as Demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

1.5) Na condição de prestadora de serviços, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer ato de gestão que o **CONTRATANTE** tenha adotado, venha a adotar ou praticar com base ou em decorrência de informações, pareceres e relatórios resultantes ou decorrentes deste Contrato, nem pelo uso inadequado ou desautorizado que deles venha a fazer direta ou indiretamente ou mediante a facilitação para que terceiros o façam.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS:

2.1 - A empresa **CONTRATADA** será convocada pela **CONTRATANTE**, para iniciar a prestação dos serviços, no prazo, máximo, de **15 (quinze) dias** após a assinatura da Ordem de Serviço.

2.2 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 49.512,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente liquidadas, o qual será processado no Departamento de Administração (Compras) da Contratante, anexas

aos documentos que se fizerem necessários. Os pagamentos dos honorários correrão de acordo com o seguinte cronograma:

AUDITORIA DE 2019

Assinatura do Contrato	20%	R\$ 4.951,00
Início dos trabalhos	30%	R\$ 7.427,00
Entrega do relatório de 2019	50%	<u>R\$ 12.378,00</u>
		R\$ 24.756,00

AUDITORIA DE 2020

Início da 1ª etapa da auditoria	30%	R\$ 7.427,00
Parcela Intermediária em novembro	20%	R\$ 4.951,00
Entrega do relatório de 2020	50%	<u>R\$ 12.378,00</u>
		R\$ 24.756,00

VALOR GLOBAL R\$ 49.512,00

Não estão inclusos nos honorários os custos com despesas de viagens para participação em reuniões presenciais do Conselho Fiscal e de Administração, se convocados. Essas reuniões poderão ocorrer de forma remota.

4.2 – Na Nota Fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório, constando, ainda, o necessário “de acordo” da Comissão de Recebimento de Materiais e do Presidente da CONTRATANTE.

4.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.4 Para atingir o máximo grau de eficiência, a proposta de serviços (Anexo) considerou que a **CONTRATADA** poderá contar com a disponibilidade, em tempo hábil, de todas as informações necessárias à execução dos serviços, assim como a cooperação adequada de todos os elementos envolvidos no processo, incluindo

funcionários ou representantes de outras empresas que possam, eventualmente, estar envolvidos de alguma maneira com a execução dos trabalhos do **CONTRATANTE**. Eventuais atrasos por parte do **CONTRATANTE** e de terceiros envolvidos no processo de auditoria que possam ocasionar horas adicionais a serem incorridas pelos auditores em função desses ou outros motivos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como aumento do escopo de trabalho serão faturados separadamente. Para tanto, fica desde já determinado que o valor da taxa horária é de R\$190,00 (cento e noventa reais). As horas adicionais em questão incorridas nos trabalhos serão multiplicadas por esta taxa horária.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - Conta Contábil nº 3.2.1.1.05.0013 - Auditoria e Contabilidade.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

6.1.1 Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita com documentos de RG nº MG 10.512.900 CPF/MF nº 067.045.556-33.

6.1.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados na proposta apresentada pela CONTRATADA e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b)** - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- c)** - executar este contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente;
- d)** - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços;
- e)** - responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f)** – responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- g)** - cientificar a CONTRATANTE do andamento da execução do serviço;
- h)** - participar a CONTRATANTE, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

i) - a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:

a) - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;

c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

d) - à CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito.

e) A **CONTRATANTE** reconhece e se compromete a observar que:

I - A responsabilidade pelo preparo das Demonstrações contábeis, incluindo revelações pertinentes, é da exclusiva alçada da sua administração;

II - Essa responsabilidade inclui a manutenção de registros contábeis e controles internos adequados, a seleção e aplicação de normas de contabilidade, bem como

a proteção dos bens da empresa, e o correto cumprimento de suas obrigações, inclusive fiscais.

f) A **CONTRATANTE** também reconhece que os eventos e circunstâncias adiante listados são inerentes aos **SERVIÇOS**, não podendo, em hipótese alguma, serem considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na prestação dos **SERVIÇOS** ora contratados:

I - Por serem executados com base em testes e devido a outras limitações a eles inerentes, bem como às limitações inerentes a qualquer sistema de controle interno, é inevitável que mesmo alguma falha não relevante nas demonstrações contábeis possa não ser detectada;

II - Não integra o escopo dos trabalhos objeto da presente contratação, como uma obrigação específica e determinada da **CONTRATADA**, a detecção de fraudes nas operações, registros e documentos do **CONTRATANTE**, ou da regularidade do cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, sem embargo de que, sendo identificados durante os trabalhos, à existência ou indícios dela, ou a simples constatação de ambiente propício à sua ocorrência, serão tais fatos prontamente reportados à pessoa ou ao órgão do **CONTRATANTE** adequado a deles tomar conhecimento, segundo o livre e exclusivo juízo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

9.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma

unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA X - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

10.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da

CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.2 - O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais do fabricante, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018 e alterações posteriores.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



11.3 – As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba/MG., para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.


E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG., 18 de junho de 2020.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Denis Silva de Oliveira 
Diretor Presidente **Diretor Executivo**
CONTRATANTE


Teixeira & Associados Auditores Independentes
Adriano Rezende Thomé
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:


Ana Lúcia M. B. de Oliveira
CPF.: 562.053.686-68


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68